



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº .17/2024.
DATA: 05.03.2024

EMENTA: INDICA QUE SEJA PROCEDIDA A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACUA – ES.

PROPONENTES:

VEREADORA SANDRA LUCIA VENTURY CANZIAN LOPES,
VEREADOR ROMERIO GOMES DIAS,
VEREADOR THIAGO DELORENCE GAVA,
VEREADOR RENAN COELHO CORREA,
VEREADOR MARIO SERGIO FRANÇA BRITO,
VEREADOR LAURO NASCIMENTO TOSTA,
VEREADOR ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA,
VEREADOR GILCIMAR DA ROCHA SILVA,
VEREADOR ROBERTO DA SILVA MELLO no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, a presença de V^a. Ex^a. apresentar a presente indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Requer leitura na próxima sessão ordinária e os respectivos encaminhamentos ao Chefe do Poder Executivo, nos termos regimentais.

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA- ES.

Os vereadores SANDRA LUCIA VENTURY CANZIAN LOPES, ROMERIO GOMES DIAS, THIAGO DELORENCE GAVA, RENAN COELHO CORREA, MARIO SERGIO FRANÇA BRITO, LAURO NASCIMENTO TOSTA, ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA, GILCIMAR DA ROCHA SILVA, ROBERTO DA SILVA MELLO que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Considerando que a Carta Magna prevê a concessão da revisão geral anual no inciso X do art. 37, *in verbis*: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Considerando que em âmbito municipal, o instituto da revisão geral anual é previsto no art. 67 da Lei 582/2002, respectivamente, *in verbis*: Art. 67. A Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices.

Considerando que a revisão geral anual descrita no inciso X do art. 37 da Constituição da República, possui o escopo de garantir a recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos em razão da inflação.

Considerando que o art. 37, inciso X da CRFB garante a concessão da revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos sempre na mesma data e sem distinção de índices. Isto significa que a cada período de ano é garantido aos servidores públicos a reposição das perdas inflacionárias respectivas, mediante percentual uniforme e isonômico.

Considerando a necessidade de lei específica para implementar tal medida e tendo em vista previsão contida no alínea "a" do inciso II, §1º do art. 61 da CF, conclui-se que a iniciativa do projeto é do Chefe do Poder Executivo, no caso concreto, o prefeito municipal, a lei que deve fixar simultaneamente para todo funcionalismo, sem qualquer distinção de índices, a denominada revisão geral

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000 Atílio Vivacqua – ES.
CNPJ – 01.637.153/0001-07, Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br

Leil

Stelopes
+ 7 11

Rec



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

anual.

Considerando que , apesar da atualização monetária periódica dos valores percebidos pelos servidores públicos a título de remuneração ser medida garantida pela Carta Maior (inciso X do artigo 37), a aplicabilidade desta revisão, carece de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser suprida por ato ou norma emanada da Casa legislativa (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Fabricio Motta e Luciano de Araujo Ferraz, no Livro Servidores Públicos na Constituição de 1988, pag. 89, ao descrever sobre a revisão geral anual expõe claramente que “a iniciativa do processo legislativo respectivo é do Chefe do Poder Executivo por abranger uniformemente os agentes públicos da entidade federativa”).

Considerando que desde o ano de 2017 os servidores públicos municipais de Atílio Vivacqua não possuem sua remuneração atualizadas através dos índices inflacionários oficiais, ou seja, os servidores encontram-se em prejuízo frente à pulsante inflação que assola o país ano a ano.

Considerando que esta demanda também possui o escopo de reiterar o protocolo nº. 1557/2024 confeccionado pelo sindicato dos servidores públicos municipais de Atílio Vivacqua reivindicando o direito da revisão geral anual para os servidores públicos municipais.

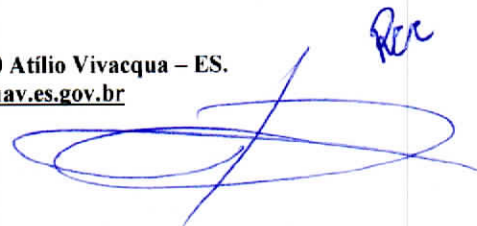
Por fim, tendo em vista a extrema importância, relevância e urgência do tema, venho à presença de V^a. Excelência, Prefeito Municipal, **INDICAR que seja encaminhado a Câmara Municipal projeto de lei que conceda aos servidores públicos municipais a revisão geral anual, aplicando índice oficial de correção inflacionaria.**

05 de março de 2024, Atílio Vivacqua – ES.


Sandra Lucia Ventury Canzian Lopes
Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua


Romerio Gomes Dias
Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

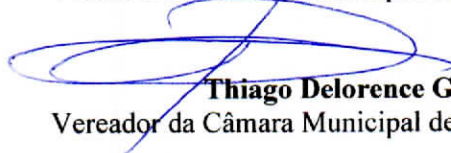




CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo


Renan Coelho Correa

Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua



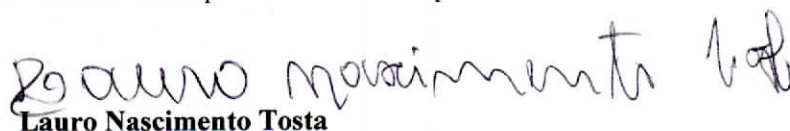
Thiago Delorence Gava

Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua



Mario Sergio França Brito

Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua



Lauro Nascimento Tosta

Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua



Roberto Alemonge de Souza

Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua



Gilcimar da Rocha Silva

Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua



Roberto da Silva Mello

Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"